

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Disponibilização de armário do tipo "Locker" com terminal de autoatendimento que ofereça aos usuários a opção de retirada de encomendas, sem custo. Os Armários inteligentes, em tradução do inglês Smart Lockers, são armários do tipo guarda-volumes que são equipados com tecnologias que permitem seu acesso e abertura das portas de forma automatizada via software e conectividade com internet. Neste tipo de dispositivo é possível depositar, armazenar e retirar itens dos mais variados tipos de forma segura, tudo isso é possível com aplicação de travas digitais que são monitoradas remotamente, com as portas sendo liberadas mediante senhas únicas.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A disponibilização do equipamento se mostra necessária considerando que com a retirada da agência dos Correios desta Casa em 2021, a Câmara e, por consequência, seus servidores, ficaram sem equipamentos ou ferramentas disponíveis, pelo menos próximos a esta instituição, para enviar ou receber suas encomendas, de forma segura.

Na prática, é de conhecimento que as entregas dos correios diretamente aos servidos na CMPA não ocorre como deveriam, devido a problemas em relação a endereço, logística de entrega, identificação, atrasos e horários, levando os Correios a inclusive nem realizem mais tentativas, despachando as encomendas diretamente aos centros de retirada. Isto faz com que os servidores não consigam receber suas encomendas tanto em suas residências, por estarem durante todo o dia em expediente na CMPA, nem tampouco conseguem receber no seu local de trabalho, levando à necessidade de eventuais deslocamentos até suas casas ou até a agência de correios para realizarem o recebimento ou retirada do objeto, durante os horários úteis.

A instalação do armário inteligente irá trazer uma economia de recursos, pois evita o deslocamento a agências para pegar encomendas; autonomia aos setores e servidores no recebimentos das encomendas; disponibilidade de serviços públicos extras aos cidadãos do entorno da instituição, os quais também poderão fazer uso do equipamento; além de evitar a contratação de empresas privadas para receber encomendas institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para a utilização do *Locker*, que irá permitir a retirada de encomendas em terminal de autoatendimento, sem cobrança adicional, basta o cliente informar no momento da compra, na loja virtual, o CEP do equipamento e inserir o número do seu CPF/CNPJ no campo de complemento do endereçamento. Além de estar visível em cada equipamento, os CEPs dos lockers pode ser consultado no site ou no aplicativo dos Correios, possibilitando a utilização do equipamento também pela população em geral. O destinatário receberá notificação por SMS, e-mail ou pelo APP Correios informando que a encomenda está disponível no *Locker* para retirada.

Uma vez disponibilizada a encomenda no *Locker*, esta deverá ser retirada em até 72 (setenta e duas) horas pelo destinatário. Expirado o prazo, o objeto será restituído ao remetente, não cabendo indenização por atraso ou nenhum tipo de ressarcimento ao remetente/destinatário em razão da devolução.

A instalação do equipamento é simples, bastando disponibilidade de ponto de energia e um ponto acessível à rede dos Correios.

Além de trazer vantagens aos clientes, os lockers também cooperam para a economia de recursos e para a sustentabilidade do planeta. Ao otimizar o percurso dos carteiros, a estatal reduz a sua emissão de CO₂ na atmosfera, além de diminuir o fluxo de veículos e a poluição sonora nas cidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O armário deverá ocupar aproximadamente 1m², sendo necessário apenas uma tomada de energia com consumo do equipamento equivalente a de um computador, com voltagem bivolt e utilização de modem próprio com sinal de celular, exigindo apenas um bom sinal de 3G, 4G ou 5G. Estará disponível para encomendas do tipo PAC, SEDEX e Mini Envios, Correios *Packet*, EMS, Colis Postaux e Prime.

Cada equipamento deverá possuir em média 40 gavetas de tamanhos variados, podendo operar 24 horas por dia, 7 dias por semana (respeitados os horários pactuados no termo).

A empresa deverá instalar o equipamento de acordo com o espaço aprovado pela área técnica da CMPA. Todos os serviços de instalação e retirada dos equipamentos correrão por conta da mesma, cumprindo as normas administrativas e de segurança da instituição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto por meio da disponibilização do *Locker* (armário inteligente destinado ao recebimento e postagem de encomendas), irá se operacionalizar através de Termo de Permissão de Uso de Espaço Físico a ser firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Câmara Municipal de Porto Alegre, visando atender finalidade pública, sendo o espaço cedido gratuitamente para a instalação do equipamento, conforme especificações constantes no termo.

O referido Termo de Permissão de Uso rege-se pelas normas e princípios de Direito Administrativo, e caracteriza-se como ato administrativo que prescinde de licitação, de caráter unilateral, discricionário, precário e intransferível, admitindo-se a sua extinção a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e/ou interesse público, desde que por escrito e com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se as condições pactuadas no instrumento.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do instrumento a ser firmado será realizada pela Seção de Protocolo e Arquivo, a cargo da servidora Giselle Geniffer Schorr, como fiscal titular, e do servidor Diego Dorr Caloy, como fiscal suplente.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, a ser pactuado através de Termo de Permissão de Uso de Espaço Físico. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os Correios do Brasil iniciaram a utilização de armários inteligentes no Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro, e dessa forma os clientes podem escolher onde retirar encomendas transportada pelos Correios e seus parceiros.

A empresa de logística Correios do Brasil implantou o serviço de armário inteligente permitindo que pessoas físicas e jurídicas, que possuam ou não contrato com os Correios, possam utilizar os serviços dos terminais de autoatendimento, como denominado pela empresa. O serviço não possui custos adicionais para o usuário e para que o mesmo possa utilizar o *locker* inteligente, ele deve apenas possuir um cadastro nos Correios.

A seleção dos Correios para a execução do objeto se mostrou a mais vantajosa por ser uma empresa reconhecida nacionalmente pela prestação do serviço em questão, com experiência e ferramentas a disposição dos usuários para operacionalizar o atendimento das demandas da forma mais eficiente possível e de forma gratuita para todas as partes envolvidas, tanto a CMPA quanto os usuários que utilizarão o equipamento e sistema.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Para a instalação do *Locker* na Câmara Municipal de Porto Alegre, não há qualquer custo envolvido, pois se trata de serviço gratuito dos Correios disponibilizado aos cidadãos.

Em relação ao uso do espaço público disponibilizado pela Câmara não se justifica a cobrança deste espaço, pois a área é consideravelmente pequena em relação à área total da Câmara e o valor seria tão ínfimo em relação ao orçamento da Câmara, que não compensaria o esforço. Outra questão é a economia gerada pelo não deslocamento de veículos e servidores a agências dos Correios para pegar encomendas da instituição (fornecedores, amostras, etc.), o que por si só já compensaria o valor supostamente a ser pago pelos Correios à Câmara. A expedição de documentação para o pagamento de qualquer taxa a ser cobrada nos sistemas gerariam mais custos do que vantagens, dado que demandaria uso do sistema, de horas de trabalho dos servidores, assinaturas digitais, etc., o que efetivamente seria mais prejudicial do que benéfico à Câmara.

9. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

9.1 Entregar à PERMISSIONÁRIA o espaço em estado de servir ao uso a que se destina, e permitir o uso dos serviços de energia elétrica, limpeza, vigilância e rede corporativa de dados, se houver necessidade.

9.2 Garantir, durante o tempo da permissão, o uso pacífico do espaço cedido.

9.3 Aprovar e acompanhar, por meio de sua área técnica, a execução das intervenções a serem promovidas pela PERMISSIONÁRIA, para instalação do(s) equipamento(s) no espaço cedido.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer débitos, impostos ou taxas que venham a incidir sobre o espaço cedido, inclusive, aqueles oriundos de período anterior à vigência deste termo, bem como outras despesas afetas ao espaço cedido.

10. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

10.1 Usar o espaço físico exclusivamente para a finalidade constante no termo de cessão de uso, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso, não podendo emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e expresso da PERMITENTE.

10.2 Responsabilizar-se por eventuais danos causados nas instalações ou bens da PERMITENTE decorrente de ato culposo ou doloso de seus empregados.

10.3 Permitir a PERMITENTE vistoriar o espaço físico utilizado, sempre que se fizer necessário, visando ao fiel cumprimento das condições de uso ora fixadas.

10.4 Instalar o(s) equipamentos de acordo com o leiaute aprovado pela área técnica da PERMITENTE. Todos os serviços de instalação e retirada dos equipamentos correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

10.5 Cumprir as Normas Administrativas e de Segurança da PERMITENTE.

10.6 Disponibilizar o funcionamento do(s) equipamento(s) durante o horário estabelecido das estações da PERMITENTE.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Manenti Rangel, Assessor de Gabinete da Direção-Geral**, em 02/08/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0768987** e o código CRC **B946AB59**.

